

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 886, DE 2019

Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 10 da Medida Provisória nº 886, de 18 de junho de 2019, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 10. Ficam revogados:

I- os seguintes dispositivos da Lei nº 13.844, de 2019:

.....

f) o art. 71.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 71 Lei nº 13.844, de 2019, conversão da Medida Provisória nº 870, modifica a redação do Art. 1º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, que trata da “Organização do Serviço Exterior Brasileiro”.

Tal modificação visa permitir que cargos em comissão e funções de chefia possam vir a ser ocupados e exercidos por pessoas que não fazem parte do quadro dos servidores efetivos do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

Ora, isso contraria norma antiga do MRE, consagrada na referida lei, pela qual as funções de chefia e os cargos em comissão são ocupados exclusivamente por servidores efetivos da carreira do Serviço Exterior Brasileiro.

Tal norma tem razão de ser.

A política externa é uma típica política de Estado, que ultrapassa em muito idiossincrasias de governos específicos. Ela estipula as grandes diretrizes de longo prazo para a inserção internacional do Brasil, que não podem ser modificadas no curto e médio prazo, sob pena de gerar instabilidade e descrédito nas relações internacionais do nosso país.

Ademais, a política externa é tema complexo, que envolve profundo conhecimento técnico de questões econômicas, comerciais, jurídicas, geopolíticas, culturais, etc.

Por conseguinte, é de todo conveniente ao interesse nacional que tal política continue a ser operada pelos servidores de carreira do Itamaraty, que compõem uma burocracia de extremo preparo técnico e de grande dedicação ao serviço público.

Substituir esses servidores de carreira, que figuram entre os quadros mais brilhantes do país, por pessoas que não fazem parte do MRE, significa arriscar a fragilizar a política de Estado relativa às relações internacionais do Brasil, com eventuais prejuízos de monta aos interesses maiores do país.

Face ao exposto, pedimos aos nobres Pares apoio a esta importante emenda.

Sala da Comissão, de de 2019

Senador PAULO ROCHA



SF/19696.25010-15